



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 838 /2003

Projeto de Lei Nº _____ 2003.
(Autor: Deputado Benício Tavares)

14/10/03
Assessoria de Planície

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CEOF LCCF
Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação de cadeira de rodas ao idoso e ao portador de deficiência física carente, pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de doação, pela Secretária de Solidariedade do Distrito Federal, de cadeira de rodas para idoso e portador de deficiência física que comprovem não possuir recursos próprios para aquisição desse equipamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto busca atender os reclamos dos idosos e portadores de deficiência física carentes de Brasília, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição de cadeira de rodas.

Neste sentido, propugna-se por tornar obrigatória, por meio desta lei, a doação desse equipamento pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e órteses, incluída a cadeira de rodas, observa-se, na prática, que esse serviço público não contempla a grande maioria dos idosos e deficientes físicos, mais necessitados financeiramente.


Em verdade, o cidadão portador de deficiência e o idoso se ressentem da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal, para que possam alcançar minimamente o seu desenvolvimento pessoal e a sua integração à sociedade.

Com este projeto pretendemos suprir uma lacuna legal, no sentido de determinar ao Poder Executivo o fornecimento de cadeiras de rodas a todos os portadores de deficiência física que necessitem desse equipamento, em qualquer ponto de nossa capital.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ em _____ de 2003.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 838/03 |
| Fls. n.º 01 CCB/INT |


Benício Tavares
Deputado Distrital